



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SULPARA CAMINHOES E MÁQUINAS LTDA, CNPJ 14.133.730/0001-75.

RECORRIDO: PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2019-00013.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO N°875233/2018 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO AGROPECUÁRIO SUATENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

DOS FATOS

A empresa **SULPARA CAMINHOES E MÁQUINAS LTDA**, participou do Pregão Presencial n°9/2019-00013 e foi declarada pelo pregoeiro como **INABILITADA**, por deixar de atender as exigências editalícias, uma vez que apresentou a declaração que não emprega menor de 18 anos com o número do pregão presencial diferente do pregão em questão, não apresentou contrato social acompanhada das devidas alterações, apresentou índice contábil do balanço patrimonial menor que 1, apresentou atestado de capacidade técnica incompatível com o exigido no edital, não apresentou declaração de fatos impeditivos conforme exigido no edital e ainda não apresentou solvência geral em seu balanço patrimonial.

A **RECORRENTE** inconformada com a decisão do nobre pregoeiro manifestou seu interesse de recorrer da decisão adotada pelo mesmo, o qual fora concedido os prazos previstos na legislação atinente a matéria em especial ao Art. 4º, XVIII da Lei Federal n° 10.520/2002.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019-00013.

O Pregoeiro do Município de São Domingos do Capim/PA, torna público que, após análise das intenções de interposições de razões recursais apresentadas pela empresa **SULPARA CAMINHOES E MÁQUINAS LTDA CNPJ 14.133.730/0001-75**, durante a sessão do pregão presencial em tela. Decidiu em manter o ato administrativo que **INABILITOU** a empresa **SULPARA CAMINHOES E MÁQUINAS LTDA CNPJ 14.133.730/0001-75**, em face da não apresentação do memorial ou outra peça equivalente contendo as razões recursais, bem como a inobservância ao instrumento convocatório.

Desta forma, convocar as licitantes remanescentes no Pregão Presencial nº 9/2019-00013, para comparecerem à sala de reunião da Comissão de Licitação sito à Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000 dia 26 de junho as 11:30 horas, para continuidade do certame em tela.

Informamos, ainda, que o inteiro teor da decisão do Recurso Administrativo, encontra - se disponível na sala de reunião da Comissão de Licitação, sito à Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000.

São Domingos do Capim, 19 de junho de 2019.

FABIO JUNIOR CARVALHO JUNIOR CARVALHO DE
DE LIMA:86242270200 LIMA:86242270200
Dados: 2019.06.19 14:05:44 -03'00'

FÁBIO JUNIOR CARALHO DE LIMA

Pregoeiro



LICITAÇÃO SDC 2019 <licitacaoxdc2019@gmail.com>

Resultado de julgamento

1 mensagem

LICITAÇÃO SDC 2019 <licitacaoxdc2019@gmail.com>
Para: juracy.costa@revemar.com.br

19 de junho de 2019 14:00

**Atenciosamente;
CPL - PMSDC**

 **aviso de decisão de recurso 02.pdf**
305K





LICITAÇÃO SDC 2019 <licitacaosdc2019@gmail.com>

Resultado de julgamento

1 mensagem

LICITAÇÃO SDC 2019 <licitacaosdc2019@gmail.com>

Para: licitar@ferronato.net

19 de junho de 2019 13:59

**Atenciosamente;
CPL-PMSDC**

 **aviso de decisão de recurso 02.pdf**
305K





LICITAÇÃO SDC 2019 <licitacaoosdc2019@gmail.com>

Resultado de julgamento

1 mensagem

LICITAÇÃO SDC 2019 <licitacaoosdc2019@gmail.com>

Para: fabio.vale@bamaq.com.br

19 de junho de 2019 13:58

**Atenciosamente;
CPL - PMSDC**

 **aviso de decisão de recurso 02.pdf**
305K



19/06/2019

Gmail - (sem assunto)



LICITAÇÃO SDC 2019 <licitacaoosdc2019@gmail.com>

(sem assunto)

1 mensagem

LICITAÇÃO SDC 2019 <licitacaoosdc2019@gmail.com>

Para: fabio.vale@bamaq.com.br

19 de junho de 2019 14:06

Atenciosamente;
CPL - PMSDC

 **aviso de decisão de recurso 02.pdf**
461K





LICITAÇÃO SDC 2019 <licitacaosdc2019@gmail.com>

Resultado de julgamento

1 mensagem

LICITAÇÃO SDC 2019 <licitacaosdc2019@gmail.com>
Para: licitar@ferronato.net

19 de junho de 2019 14:06

**Atenciosamente;
CPL - PMSDC**

 **aviso de decisão de recurso 02.pdf**
461K





LICITAÇÃO SDC 2019 <licitacaosdc2019@gmail.com>


(sem assunto)

1 mensagem

LICITAÇÃO SDC 2019 <licitacaosdc2019@gmail.com>
Para: juracy.costa@revemar.com.br

19 de junho de 2019 14:07

Atenciosamente;
CPL - PMSDC

 **aviso de decisão de recurso 02.pdf**
461K





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019-00013.

O Pregoeiro do Município de São Domingos do Capim/PA, torna público que, após análise e julgamento do Recurso Administrativo interpostos pelas empresas **BRAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS** e **REVMAR COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, decidiu: **CONHEÇER OS RECURSOS INTERPOSTOS**, visto que as razões são tempestivas e no mérito **NEGAR PROVIMENTO** as razões apresentadas pela empresa **REVMAR COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** e **ACOLHER** parcialmente as razões apresentadas pela empresa **BRAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS** e assim deliberar pela **INABILITAÇÃO** da empresa **TRATORMAQ – TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 63. 885. 925/0001-87 no Pregão Presencial n/ 9/2019-00013.

Desta forma, convocar as licitantes remanescentes no Pregão Presencial nº 9/2019-00013, para comparecerem na sala de reunião da Comissão de Licitação sito à Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000 dia 07 de junho as 10:30 horas, para continuidade do certame em tela.

Informamos, ainda, que o inteiro teor da decisão do Recurso Administrativo encontra - se disponível na sala da Comissão de Licitação sito à Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000.

São Domingos do Capim, 31 de maio de 2019.

FABIO JUNIOR CARVALHO
DE LIMA:86242270200

Assinado de forma digital por FABIO
JUNIOR CARVALHO DE
LIMA:86242270200
Dados: 2019.05.31 10:39:18 -03'00'

FÁBIO JUNIOR CARALHO DE LIMA

Pregoeiro

RECEBIDO

19 / 06 / 19
Manoel dos Reis Soares

ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2019, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM – PARÁ.

Ref.: PROCESSO Nº 0013/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00013 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.209.965/0001-54, com sede na Rodovia BR-381, nº 2111 – CEP: 32.240-090, na cidade de Contagem/MG, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da Ilma. Pregoeira que inabilitou a ora recorrente, inviabilizando sua participação nas demais etapas do certame.

Termos em que pede deferimento.

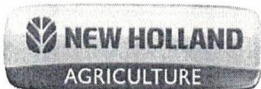
De Contagem para São Domingos do Capim, 28 de junho de 2019.

RECEBIDO

01/07/19
Tereza Dias

BAMAQ S/A BANDEIRANTES
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Fabiano
Gerente Geral
Bamaq S/A



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MARITUBA/PA - Rod. BR 316 KM 13 Nº 6500 B. Decouville – Marituba/ Pará - CEP 67.200.000 | Tel.: (91) 3131-6464

Matriz - Contagem/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teixeira de Freitas/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luís/MA • Manaus/AM • Montes Claros/MG

www.bamaq.com.br

RAZÕES DE RECURSO

RECORRENTE: BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
RECORRIDA: DELTA MAQUINAS LTDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00013

Ilustre Senhora Pregoeira,

I - DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o disposto no item 15.3.1. do referido Edital, o prazo concedido à recorrente para apresentar as razões do recurso administrativo é de 3(três) dias. Tendo a recorrente, conforme registro em ata, tempestivamente manifestado o seu interesse em interpor recurso em 27/06/2019, no momento da realização do pregão presencial, e tendo sido concedido nesta data o prazo previsto, a apresentação das presentes razões é indiscutivelmente tempestiva.

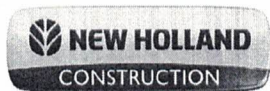
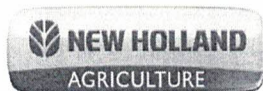
II - DOS FATOS

Trata-se de pregão presencial, tipo menor preço por item, para a aquisição de pá carregadeira sobre rodas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Instrumento Convocatório em questão.

Em 26 de junho de 2019, no local designado, se deu início à sessão pública a fim de se realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 027/2019/2019-00013. Conforme descrito na ata, foram credenciadas as empresas BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DELTA MARQUES LTDA., SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA e TRATOMAQ – TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA:

RECEBIDO

01/07/19
Oléu Dias



Fábio Vale
Gerente Filial
Bamaq S/A



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MARITUBA/PA - Rod. BR 316 KM 13 Nº 6500 B. Decouville - Marituba/ Pará - CEP 67.200.000 | Tel.: (91) 3131-6464

Matriz - Contagem/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teixeira de Freitas/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luís/MA • Manaus/AM • Montes Claros/MG

www.bamaq.com.br

Na fase de habilitação, a empresa BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS foi tida por inabilitada, motivo pelo qual a recorrente, em momento oportuno, manifestou sua intenção em recorrer da decisão, no que diz respeito a: I) apresentação do alvará de funcionamento com a efetiva autenticação de pagamento; II) ter apresentado seu estatuto na forma consolidada; III) ter apresentado o balanço patrimonial publicado em estrita observância às determinações do edital.

Como será demonstrado, o resultado do certame não possui qualquer respaldo legal pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

III – DA EFETIVA AUTENTICIDADE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO APRESENTADO PELA BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

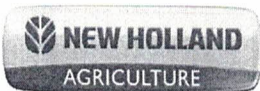
Conforme relatado, a participante BAMAQ S.A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS fora inabilitada no certame por supostamente não ter apresentado Alvará de Funcionamento com a autenticação de pagamento, de modo que a comprovação da viabilidade de funcionamento estaria prejudicada.

Antes de tecer qualquer consideração acerca do tema, cumpre atentar para o fato de que o alvará de funcionamento só é expedido, por óbvio, após o pagamento da respectiva taxa.

Nesse sentir, tem-se facilmente que o Alvará de Funcionamento apresentado pela ora recorrente quando do Pregão Presencial já seria hábil a suprir a suposta inexistência de documentação suscitada pela outra concorrente. No entanto, assim que ainda não fosse, cumpre atentar para o fato de que o Alvará apresentado estava devidamente acompanhado da guia de pagamento autenticada. Vejamos:

RECEBIDO

04/07/19
Blezer Dias



Fábio Vale
Ger.
Bamaq S/A



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MARITUBA/PA - Rod. BR 316 KM 13 Nº 6500 B. Decouville – Marituba/ Pará - CEP 67.200.000 | Tel.: (91) 3131-6464

Matriz - Contagem/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teixeira de Freitas/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luís/MA • Manaus/AM • Montes Claros/MG

www.bamaq.com.br

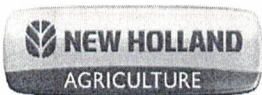
INFORMAÇÕES SOBRE O LICITANTE - GR. ADMINISTRATIVO

21.03.2019	10/07/2019	30889800000000000000	01.11.2019	01.11.2019	01.11.2019
INSCRIÇÃO EM REGISTRO DE EMPRESAS PARTICIPANTES	INSCRIÇÃO EM REGISTRO DE EMPRESAS PARTICIPANTES	INSCRIÇÃO EM REGISTRO DE EMPRESAS PARTICIPANTES	INSCRIÇÃO EM REGISTRO DE EMPRESAS PARTICIPANTES	INSCRIÇÃO EM REGISTRO DE EMPRESAS PARTICIPANTES	INSCRIÇÃO EM REGISTRO DE EMPRESAS PARTICIPANTES

Portanto, a inabilitação sustentada pela Pregoeira não deverá prosperar, isto porque a documentação está absolutamente correta, bem como atingiu a finalidade pretendida, qual seja a de comprovar a plena viabilidade de funcionamento da ora licitante, que não afetando a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes, como ocorreu no presente certame, de forma que não pode prosperar o argumento do Pregoeiro de que não há comprovação de pagamento da Taxa para funcionamento.

RECEBIDO

01 / 07 / 19
Execu. Dias



Fábio Vale
Gerente Filial
Bamaq S/A



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MARITUBA/PA - Rod. BR 316 KM 13 Nº 6500 B. Decouville - Marituba/ Pará - CEP 67.200.000 | Tel.: (91) 3131-6464

Matriz - Contagem/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teixeira de Freitas/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luís/MA • Manaus/AM • Montes Claros/MG

IV – DA APRESENTAÇÃO DO ESTATUTO CONSOLIDADO

Conforme relatado, a participante BAMAQ S.A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS fora inabilitada no certame por supostamente não ter apresentado seu estatuto acompanhado da devida consolidação, em suposto descumprimento ao item II da Seção de Habilitação Jurídica, constante da página 11 do Edital Convocatório.

O Direito Administrativo moderno e a jurisprudência repudiam o excesso de rigorismo formal e homenageiam as decisões que afastam as irregularidades por fatos irrelevantes, orientação esta que fora sumariamente ignorada por esta comissão de licitação.

Equivocadamente, entendeu o pregoeiro que a BAMAQ deveria ser inabilitada por supostamente não ter apresentado o estatuto consolidado.

Ocorre que, conforme consta do título do estatuto, a versão apresentada na sessão já é a consolidada, em efetivo cumprimento da finalidade exigida no edital:

BAMAQ

BAMAQ S/A

BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CNPJ/MF: 18.209.965/0001-54

NIRC: 31300043681

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE E FORO – FINS – DURAÇÃO

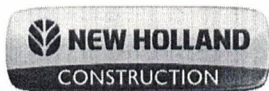
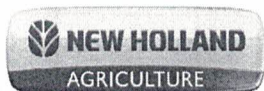
ART. 1º - Sob a denominação de BAMAQ S/A + BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, já constituída uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto Social e primitivo e consolidado, e disposições legais aplicáveis a espécie.

ART. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na BR 381 - "RODOVIA FERNÃO DIAS", nº 2111 - Bairro Bandeirantes, podendo por deliberação da Diretoria, manter filiais, agências ou representantes em qualquer cidade do país ou exterior.

RECEBIDO

01/07/19

Fabrizio Dias



Fábio Vale
Gerente Filial
Bamaq S/A



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MARITUBA/PA - Rod. BR 316 KM 13 Nº 6500 B. Decouville - Marituba/ Pará - CEP 67.200.000 | Tel.: (91) 3131-6464

Matriz - Contagem/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teixeira de Freitas/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luís/MA • Manaus/AM • Montes Claros/MG

www.bamaq.com.br

Ora, é de causar, no mínimo, estranheza a inabilitação, isto porque a informação de que o Estatuto apresentado estava em sua forma consolidada simplesmente saltava aos olhos do pregoeiro que, por sua vez, decidiu ignorar a evidência de habilitação que ali lhe fora apresentada.

Portanto, a inabilitação sustentada pelo Pregoeiro não deverá prosperar, isto porque a documentação está absolutamente correta, bem como atingiu a finalidade pretendida, qual seja a de comprovar as alterações no Estatuto Social da ora Licitante, que não afetando a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes, como ocorreu no presente certame.

V – DA REGULARIDADE DA PUBLICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Por derradeiro, pautou-se a inabilitação da participante BAMAQ S.A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS sob o argumento de que teria apresentado Balanço Patrimonial em apenas uma imprensa oficial.

Cumpra aqui trazer o exposto na alínea “a” da seção “Qualificação Econômico-Financeira”:

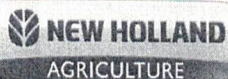
a. SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI N.º 6.404/76 (SOCIEDADE ANÔNIMA):

Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
Publicados em Diário Oficial;
Publicados em jornal de grande circulação;
Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Como já exposto, o Direito Administrativo moderno e a jurisprudência repudiam o excesso de rigorismo formal e homenageiam as decisões que afastam as irregularidades por fatos irrelevantes, orientação esta que fora sumariamente ignorada por esta comissão de licitação.

RECEBIDO

11 07 19
Alexy Dias



Fábio Vale
Gerente Filial
Bamaq S/A



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MARITUBA/PA - Rod. BR 316 KM 13 Nº 6500 B. Decouville - Marituba/ Pará - CEP 67.200.000 | Tel.: (91) 3131-6464

Matriz - Contagem/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teixeira de Freitas/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luís/MA • Manaus/AM • Montes Claros/MG

www.bamaq.com.br

Pois bem. Pela leitura do instrumento convocatório, não se deduz de forma alguma que a publicação do Balanço Patrimonial em todos os meios de divulgação elencados, de modo que a interpretação facilmente segue o sentido de que a publicação seria tida por válida se veiculada em um daqueles meios, e não em todos eles!

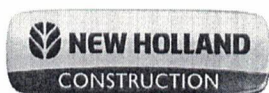
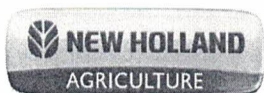
Aliás, se em sentido contrário fosse, estaríamos vislumbrando o maior excesso de formalismo constante dos instrumentos convocatórios. E não é só: é tão cristalino o caráter de alternatividade do rol da alínea "a" que, pela simples interpretação do primeiro e último itens, verifica-se que a publicação em um deles é suficiente.

Portanto, a inabilitação sustentada pelo Pregoeiro não deverá prosperar, isto porque a documentação está absolutamente correta, bem como atingiu a finalidade pretendida, qual seja a de comprovar a saúde patrimonial da licitante, que não afetando a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes, como ocorreu no presente certame.

VI – DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE QUE REGEM OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Em que pese o acima exposto, apenas a título argumentativo e caso não seja o entendimento desta Ilma. Comissão a autenticidade do documento apresentado, a recusa em se realizar a classificação da BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS no certame em questão em razão da apresentação de um documento que supre a necessidade de notas fiscais carece de proporcionalidade e razoabilidade.

É cediço que os atos administrativos devem ser revestidos de proporcionalidade e razoabilidade, sendo estas características, inclusive, possíveis de controle pelo Poder Judiciário.



RECEBIDO

01/07/19
Edson Dias


Edson Vale
Gerente Filial
Bamaq S/A 

BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MARITUBA/PA - Rod. BR 316 KM 13 Nº 6500 B. Decouville - Marituba/ Pará - CEP 67.200.000 | Tel.: (91) 3131-6464

Matriz - Contagem/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teixeira de Freitas/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luís/MA • Manaus/AM • Montes Claros/MG

www.bamaq.com.br

No atual estágio da evolução da ciência jurídica, os princípios são reconhecidos como normas de alta carga valorativa que, além de vincularem, orientam a interpretação das demais regras constantes do nosso ordenamento. Desse modo, portanto, não são mais considerados fonte normativa subsidiária e funcionam agora como veículo de transformação social, política e econômica.

Discorrendo sobre o prestígio alcançado pelos princípios, o Ministro do STF, Luís Roberto Barroso, ensina:

“(…) sobreveio a ascensão dos princípios, cuja carga axiológica e dimensão ética conquistaram, finalmente, eficácia jurídica e aplicabilidade direta e imediata.

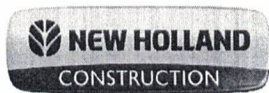
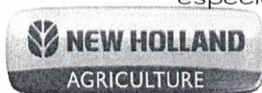
Princípios e regras passam a desfrutar do mesmo status de norma jurídica, sem embargo de serem distintos no conteúdo, na estrutura normativa e na aplicação.”¹

De acordo com o trecho transcrito, tanto os princípios como as regras são normas integrantes do nosso sistema jurídico e impõem um dever ser vinculante àqueles que estão sujeitos à hipótese normativa. É exatamente essa **coercitividade** que deve ser admitida aos princípios na atualidade e continuamente reforçada por todos os aplicadores do Direito.

Em sendo assim, portanto, uma das normas principiológicas que mais tem tido reconhecida sua “**força vinculante**” nas últimas décadas, especialmente no Direito Administrativo, diz respeito à proporcionalidade e razoabilidade a serem observadas pela

Administração Pública quando de sua atuação nos mais diversos cenários de sua competência.

O princípio da proporcionalidade, que para muitos equivale ao da razoabilidade, está implícito na Constituição da República e impõe à Administração Pública o dever de agir dentro de um padrão de normalidade de maneira que se evitem quaisquer **exageros** ou **omissões injustificadas**. Isso quer dizer, em outras palavras, que a conduta estatal, em qualquer das hipóteses em que apareça, deve ser necessária, adequada e suficiente à espécie.



RECEBIDO

01 / 07 / 19

Elecy Dias

Fábio Vale
Gerente Filial
Bamaq S/A



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MARITUBA/PA - Rod. BR 316 KM 13 Nº 6500 B. Decouville - Marituba/ Pará - CEP 67.200.000 | Tel.: (91) 3131-6464

Matriz - Contagem/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teixeira de Freitas/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luís/MA • Manaus/AM • Montes Claros/MG

www.bamaq.com.br

¹ BARROSO, Luís Roberto. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade: critérios de ponderação. Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, Renovar, v. 235, p. 3, jan./mar. 2004.

De modo geral, podemos dizer então que, em razão do princípio da proporcionalidade e também da razoabilidade, não se pode permitir que a Administração confira às suas decisões uma intensidade ou extensão supérfluas que ultrapassem os limites do aceitável e acabem por prejudicar a situação jurídica de algum de seus administrados.

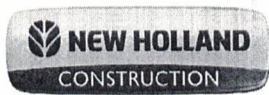
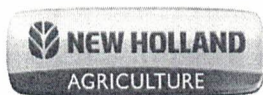
Bem traduzindo o exposto até aqui, trazemos a seguinte lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Logo, o plus, o excesso acaso existente, não milita em benefício de ninguém. Representa, portanto, apenas um agravo inútil aos direitos de cada qual. Percebe-se, então, que as medidas desproporcionais ao resultado legitimamente alvejável são, desde logo, condutas ilógicas, incongruentes. Ressentindo-se deste efeito, além de demonstrarem menoscabo pela situação jurídica do administrado, atraindo a persistência da velha concepção de uma relação soberano-súdito (ao invés do Estado-cidadão), exibem, ao mesmo tempo, sua inadequação ao escopo legal”. (Destacamos)

Considerando o acima exposto, mostra-se desproporcional e sem qualquer razoabilidade a recusa desta lma. Comissão em inabilitar a recorrente por apresentar um documentos expedidos em nome da matriz e filial, tendo em vista os dados contidos nos Atestados de Capacidade Técnica e nas Certidões de Regularidade atingem perfeitamente os objetivos pretendidos pela Administração Pública.

Portanto, as presentes razões merecem ser acolhidas e a recorrente habilitada para participar das próximas fases do certame em questão.

Ressalta-se que a manutenção da decisão que não inabilitou a recorrente pode ser alvo de fiscalização eventual pelo Ministério Público do Estado do Pará e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, inclusive por meio de denúncia realizada por terceiro prejudicado.



RECEBIDO
01/07/19
Elicy Dias

Fábio Vale
Gerente Filial
Bamaq S/A
MULLER

BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MARITUBA/PA - Rod. BR 316 KM 13 Nº 6500 B. Decouville - Marituba/ Pará - CEP 67.200.000 | Tel.: (91) 3131-6464

Matriz - Contagem/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teixeira de Freitas/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luís/MA • Manaus/AM • Montes Claros/MG

www.bamaq.com.br

VI – DO PEDIDO

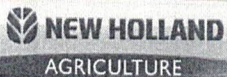
Em face do exposto, a recorrente requer que as presentes razões sejam conhecidas e providas e, conseqüentemente, seja anulada a inabilitação da ora recorrente, sendo-lhe viabilizado participar das próximas fases do certame em questão.

Termos em que pede deferimento.

De Contagem para São Domingos do Capim, 28 de junho de 2019.


Fábio Vale
BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Bamaq S/A

RECEBIDO
01 / 07 / 19
Bleu Dias

**NEW HOLLAND**
AGRICULTURE

**NEW HOLLAND**
CONSTRUCTION

**MÜLLER**

BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MARITUBA/PA - Rod. BR 316 KM 13 Nº 6500 B. Decouville – Marituba/ Pará - CEP 67.200.000 | Tel.: (91) 3131-6464

Matriz - Contagem/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teixeira de Freitas/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luís/MA • Manaus/AM • Montes Claros/MG

www.bamaq.com.br

APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00013 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PARÁ.

Referência: Edital Nº 9/2019-00013.

Processo Administrativo: Nº 0013/2019

DELTA MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.550.434/0001-16, com sede na Rodovia BR-316, KM 04, nº 4000 – CEP: 67.020-000, na cidade de Ananindeua/PA, vem respeitosamente e de forma tempestiva, à presença de Vossas Senhorias, por seu representante legal infra-assinado, apresentar as CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO referente às razões de recurso administrativo apresentadas pela empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES.

RECORRENTE: DELTA MÁQUINAS LTDA.

RECORRIDA: BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00013

DA TEMPESTIVIDADE:


Em conformidade com o disposto no item 15.3.1 do referido Edital, o prazo concedido à recorrente para apresentar as contrarrazões do recurso administrativo é de 3 (três) dias, portanto esta solicitação é indiscutivelmente tempestiva pois seu prazo expirará no dia 04/julho/2019.

DOS FATOS:

Em 26 de Junho de 2019, na Sala de Licitações desta Prefeitura, deu-se continuidade ao certame acima referido, onde foi aberto o envelope de Habilitação contendo as documentações da BAMAQ S/A, e logo em seguida foi franqueado vistas e as análises aos remanescentes presentes, onde a RECORRENTE, após minuciosa análise, fez as seguintes alegações que julga serem de extrema relevância para desclassificação/inabilitação da RECORRIDA:

1- A RECORRIDA apresentou “ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO com a cópia do comprovante de pagamento sem autenticidade”. É importante esclarecer que especificamente neste Alvará tem uma observação explícita de que este documento somente tem validade com a apresentação da devida guia de pagamento, ocorre que esta guia de pagamento foi apresentada em cópia simples onde não continha nenhuma autenticação. O Edital é bastante claro quanto a exigência de documentos autenticados, se não, vejamos o que está redigido em seu “ITEM 13.4.1. Os

RECEBIDO

04/07/19


Delta Máquinas Ltda.
CNPJ 04.550.434/0001-16

Rodovia BR-316 Km 04, 4000 - Bairro Águas Lindas
67020-000 Ananindeua – PA
Fone : (91) 3344-5000 - Fax : (91) 3344-5010



documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.”

Por tanto, a inabilitação sustentada pela RECORRENTE e pelo pregoeiro deve prosperar, porque a documentação está absolutamente incompleta e irregular conforme sustentado pelo Edital no seguinte “ITEM 13.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.”

2- A RECORRIDA “não apresentou a o ESTATUTO SOCIAL acompanhado da devida consolidação”. O Edital em seu item II da HABILITAÇÃO JURÍDICA é bem claro quando exige que o “ESTATUTO SOCIAL deve estar acompanhado da consolidação respectiva”, conforme vejamos na redação do edital: “HABILITAÇÃO JURÍDICA: II. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (os documentos aqui referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)”. Portanto não se trata de “excesso de rigor formal” como colocado pela RECORRIDA, e a versão consolidada não cumpre efetivamente a finalidade exigida no edital. Desta forma fica bem esclarecido que nem o RECORRENTE e nem o Pregoeiro estão equivocados em solicitar a inabilitação da RECORRIDA.

3- A RECORRIDA “apresentou o balanço patrimonial com a publicação apenas em uma imprensa oficial”. Por se tratar de empresa S/A, entre as exigências de apresentação do balanço na forma da lei conforme descrito abaixo, a RECORRIDA deveria obrigatoriamente apresentar também cópia do balanço publicado em jornal de grande circulação e esta publicação não foi apresentada. O edital faz a seguinte exigência de forma muito clara e transparente não deixando nenhuma dúvida sobre como o balanço deveria ter sido apresentado: “**Observações:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a. **SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI N.º 6.404/76 (SOCIEDADE ANÔNIMA):**

- 1) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 2) Publicados em Diário Oficial;
- 3) Publicados em jornal de grande circulação;
- 4) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

O balanço apresentado pela RECORRIDA obedeceu as alíneas 1, 2 e 4, porém não foi apresentado conforme a alínea 3 (Publicados em jornal de grande circulação).

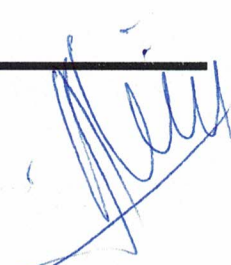
Pela leitura do instrumento convocatório, fica bem claro, que se deduz sim que o balanço patrimonial deveria ter sido apresentado em todos os meios de divulgação elencados, desta forma não encontra validade a apresentação em apenas um daqueles meios, portanto a solicitação de inabilitação da participante não se trata de excesso de rigor formal e muito menos se trata de fato irrelevante.

RECEBIDO

04/07/19

Delta Máquinas Ltda.**CNPJ 04.550.434/0001-16**Rodovia BR-316 Km 04, 4000 - Bairro Águas Lindas
67020-000 Ananindeua - PA

Fone : (91) 3344-5000 - Fax : (91) 3344-5010



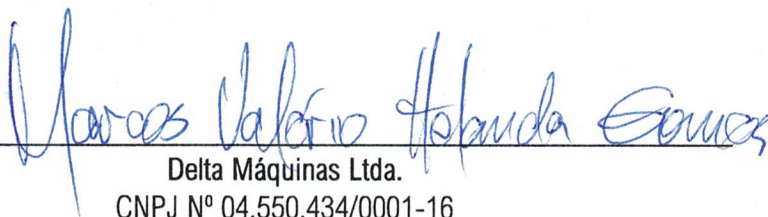
DO PEDIDO:

Considerando o que foi exposto, mostra-se razoável a manutenção da decisão do pregoeiro e equipe de apoio em inabilitar a RECORRIDA face as inobservâncias ao instrumento convocatório.

Portanto, as presentes alegações merecem ser acolhidas e a RECORRIDA permanecer INABILITADA para participar das próximas fases do referido certame licitatório.

Termos em que pede deferimento.

Ananindeua-PA, 03 de julho de 2019.



Delta Máquinas Ltda.

CNPJ Nº 04.550.434/0001-16

Marcos Valério Holanda Gomes

RG nº 2299717 SSP/PA e CPF nº 430.314.202-68

Procurador

RECEBIDO

04/07/19


Delta Máquinas Ltda.**CNPJ 04.550.434/0001-16**

Rodovia BR-316 Km 04, 4000 - Bairro Águas Lindas
67020-000 Ananindeua - PA

Fone : (91) 3344-5000 - Fax : (91) 3344-5010



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019-00013.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº875233/2018 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO AGROPECUÁRIO SUATENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

RAZÕES: CONTRA DECISÃO QUE IABILITOU A EMPRESA BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 18.209.965/0013-98.

RECORRENTE: BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS CNPJ 18.209.965/0013-98.

CONTRA –RAZÕES: DELTA MÁQUINAS LTDA, CNPJ 04.550.434/0001-16.

RECORRIDO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019-00013

I - DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto pela empresa: BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS doravante denominada apenas de **RECORRENTE**, contra o resultado de julgamento de **HABILITAÇÃO** apresentada ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019-00013**.

Verifica – se a tempestividade e a regularidade do presente recurso atendendo ao previsto no Artigo 4º, XVIII da Lei Federal 10.520 c/c Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - DAS FORMALIDADES

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do epígrafado **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000.



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CNPJ: 05.193.115/0001-63



interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação retro-identificado, por meio da ata de realização da sessão.

III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Das alegações da recorrente **BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

BAMAQ

ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2019, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM – PARÁ.

Ref.: PROCESSO Nº 0013/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00013 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.209.965/0001-54, com sede na Rodovia BR-381, nº 2111 – CEP: 32.240-090, na cidade de Contagem/MG, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da lida. Pregoeira que inabilitou a ora recorrente, inviabilizando sua participação nas demais etapas do certame.

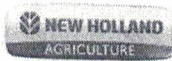
Termos em que pede deferimento.

De Contagem para São Domingos do Capim, 28 de junho de 2019.

RECEBIDO

01/07/19
Colocy Dias

BAMAQ S/A BANDEIRANTES
 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 Gerente
Bamaq S/A



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MARITUBA/PA - Rod. BR 316 KM 13 Nº 6500 B. Decauville - Marituba/ Pará - CEP 67.200.000 | Tel.: (91) 3131-6464

Matriz - Contagem/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teixeira de Freitas/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luís/MA • Manaus/AM • Montes Claros/MG

www.bamaq.com.br

Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



BAMAQ

RAZÕES DE RECURSO

RECORRENTE: BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
RECORRIDA: DELTA MAQUINAS LTDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00013

Ilustre Senhora Pregoeira,

I - DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o disposto no item 15.3.1. do referido Edital, o prazo concedido à recorrente para apresentar as razões do recurso administrativo é de 3(três) dias. Tendo a recorrente, conforme registro em ata, tempestivamente manifestado o seu interesse em interpor recurso em 27/06/2019, no momento da realização do pregão presencial, e tendo sido concedido nesta data o prazo previsto, a apresentação das presentes razões é indiscutivelmente tempestiva.

II - DOS FATOS

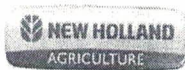
Trata-se de pregão presencial, tipo menor preço por item, para a aquisição de pá carregadeira sobre rodas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Instrumento Convocatório em questão.

Em 26 de junho de 2019, no local designado, se deu início à sessão pública a fim de se realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 027/2019/2019-00013. Conforme descrito na ata, foram credenciadas as empresas BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DELTA MARQUES LTDA., SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA e TRATOMAQ – TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA:

RECEBIDO

01/07/19

Olson Dias



Fábio Vale
Gestor Fiel
Bamaq S/A



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MARITUBA/PA - Rod. BR 316 KM 13 Nº 6500 B, Decouville - Marituba/ Pará - CEP 67.200.000 | Tel.: (91) 3131-6464

Matriz - Contagem/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teixeira de Freitas/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luís/MA • Manaus/AM • Montes Claros/

www.bamaq.com.br

Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



BAMAQ

Na fase de habilitação, a empresa BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS foi tida por inabilitada, motivo pelo qual a recorrente, em momento oportuno, manifestou sua intenção em recorrer da decisão, no que diz respeito a: I) apresentação do alvará de funcionamento com a efetiva autenticação de pagamento; II) ter apresentado seu estatuto na forma consolidada; III) ter apresentado o balanço patrimonial publicado em estrita observância às determinações do edital.

Como será demonstrado, o resultado do certame não possui qualquer respaldo legal pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

III – DA EFETIVA AUTENTICIDADE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO APRESENTADO PELA BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Conforme relatado, a participante BAMAQ S.A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS fora inabilitada no certame por supostamente não ter apresentado Alvará de Funcionamento com a autenticação de pagamento, de modo que a comprovação da viabilidade de funcionamento estaria prejudicada.

Antes de tecer qualquer consideração acerca do tema, cumpre atentar para o fato de que o alvará de funcionamento só é expedido, por óbvio, após o pagamento da respectiva taxa.

Nesse sentir, tem-se facilmente que o Alvará de Funcionamento apresentado pela ora recorrente quando do Pregão Presencial já seria hábil a suprir a suposta inexistência de documentação suscitada pela outra concorrente. No entanto, assim que ainda não fosse, cumpre atentar para o fato de que o Alvará apresentado estava devidamente acompanhado da guia de pagamento autenticada. Vejamos:

RECEBIDO

04/10/19
Alvaro Dias



Fábrica Vale
Cadastral
BAMAQ S/A



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MARITUBA/PA - Rod. BR 316 KM 13 Nº 6500 B. Decauville - Marituba/ Pará - CEP 67.200.000 | Tel.: (91) 3131-6464

Matriz - Contagem/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teixeira de Freitas/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luis/MA • Manaus/AM • Montes Claros/

www.bamaq.com.br

Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



BAMAQ

IV – DA APRESENTAÇÃO DO ESTATUTO CONSOLIDADO

Conforme relatado, a participante BAMAQ S.A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS fora inabilitada no certame por supostamente não ter apresentado seu estatuto acompanhado da devida consolidação, em suposto descumprimento ao item II da Seção de Habilitação Jurídica, constante da página 11 do Edital Convocatório.

O Direito Administrativo moderno e a jurisprudência repudiam o excesso de rigorismo formal e homenageiam as decisões que afastam as irregularidades por fatos irrelevantes, orientação esta que fora sumariamente ignorada por esta comissão de licitação.

Equivocadamente, entendeu o pregoeiro que a BAMAQ deveria ser inabilitada por supostamente não ter apresentado o estatuto consolidado.

Ocorre que, conforme consta do título do estatuto, a versão apresentada na sessão já é a consolidada, em efetivo cumprimento da finalidade exigida no edital:

BAMAQ

BAMAQ S/A

BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CNPJ/ME: 18.209.965/0001-54

NIRE: 313300-43681

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

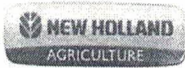
DENOMINAÇÃO – SEDE E FORO – FINS – DURAÇÃO

ART. 1º - Sob a denominação de BAMAQ S/A - BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, é constituída uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto Social e primitivo e consolidado, e disposições legais aplicáveis a espécie.

ART. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na BR. Nº. - "RODOVIA FERNÃO DIAS", nº 3111 - Bairro Bandeirantes, podendo, por habilitação da Diretoria, manter filiais, agências ou representações em quaisquer cidade do país ou exterior.

RECEBIDO

01/07/19
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
Fábio Vale
 Gerente Filial
 Bamaq S/A



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MARITUBA/PA - Rod. BR 316 Km 13 Nº 6500 B. Decouville - Marituba/ Pará - CEP 67.200.000 | Tel.: (91) 3131-6464

Matriz - Contagem/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teixeira de Freitas/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luis/MA • Manaus/AM • Montes Claros,

www.bamaq.com.br

Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000.

[Large handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



BAMAQ

Ora, é de causar, no mínimo, estranheza a inabilitação, isto porque a informação de que o Estatuto apresentado estava em sua forma consolidada simplesmente saltava aos olhos do pregoeiro que, por sua vez, decidiu ignorar a evidência de habilitação que ali lhe fora apresentada.

Portanto, a inabilitação sustentada pelo Pregoeiro não deverá prosperar, isto porque a documentação está absolutamente correta, bem como atingiu a finalidade pretendida, qual seja a de comprovar as alterações no Estatuto Social da ora Licitante, que não afetando a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes, como ocorreu no presente certame.

V – DA REGULARIDADE DA PUBLICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Por derradeiro, pautou-se a inabilitação da participante BAMAQ S.A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS sob o argumento de que teria apresentado Balanço Patrimonial em apenas uma imprensa oficial.

Cumpra aqui trazer o exposto na alínea "a" da seção "Qualificação Econômico-Financeira":

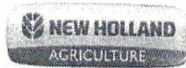
a. SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI N.º 6.404/76 (SOCIEDADE ANÔNIMA):

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

RECEBIDO

01/07/19
 Bilacy Dias

Como já exposto, o Direito Administrativo moderno e a jurisprudência repudiam o excesso de rigorismo formal e homenageiam as decisões que afastam as irregularidades por fatos irrelevantes, orientação esta que fora sumariamente ignorada por esta comissão de licitação.



Fábio Vale
 Gerente Filial
 Bamaq S/A



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MARITUBA/PA - Rod. BR 316 KM 13 N° 6500 B. Decauville - Marituba/ Pará - CEP 67.200.000 | Tel.: (91) 3131-6464

Matriz - Contagem/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teixeira de Freitas/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luís/MA • Manaus/AM • Montes Claros/

www.bamaq.com.br

Avenida Dr. Lauro Sodré, N° 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



BAMAQ

Pois bem. Pela leitura do instrumento convocatório, não se deduz de forma alguma que a publicação do Balanço Patrimonial em todos os meios de divulgação elencados, de modo que a interpretação facilmente segue o sentido de que a publicação seria tida por válida se veiculada em um daqueles meios, e não em todos eles!

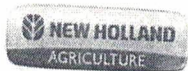
Aliás, se em sentido contrário fosse, estaríamos vislumbrando o maior excesso de formalismo constante dos instrumentos convocatórios. E não é só: é tão cristalino o caráter de alternatividade do rol da alínea "a" que, pela simples interpretação do primeiro e último itens, verifica-se que a publicação em um deles é suficiente.

Portanto, a inabilitação sustentada pelo Pregoeiro não deverá prosperar, isto porque a documentação está absolutamente correta, bem como atingiu a finalidade pretendida, qual seja a de comprovar a saúde patrimonial da licitante, que não afetando a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes, como ocorreu no presente certame.

VI - DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE QUE REGEM OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Em que pese o acima exposto, apenas a título argumentativo e caso não seja o entendimento desta Ilma. Comissão a autenticidade do documento apresentado, a recusa em se realizar a classificação da BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS no certame em questão em razão da apresentação de um documento que supre a necessidade de notas fiscais carece de proporcionalidade e razoabilidade.

É cediço que os atos administrativos devem ser revestidos de proporcionalidade e razoabilidade, sendo estas características, inclusive, possíveis de controle pelo Poder Judiciário.



RECEBIDO

01/07/19
Eduardo Dias

Fábio Vale
Gerente Filial
Bamaq S/A

BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MARITUBA/PA - Rod. BR 316 KM 13 Nº 6500 B. Decourville - Marituba/ Pará - CEP 67.200.000 | Tel.: (91) 3131-6464

Matriz - Contagem/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teixeira de Freitas/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luís/MA • Manaus/AM • Montes Claros/MG

www.bamaq.com.br

Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000.



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CNPJ: 05.193.115/0001-63



BAMAQ

No atual estágio da evolução da ciência jurídica, os princípios são reconhecidos como normas de alta carga valorativa que, além de vincularem, orientam a interpretação das demais regras constantes do nosso ordenamento. Desse modo, portanto, não são mais considerados fonte normativa subsidiária e funcionam agora como veículo de transformação social, política e econômica.

Discorrendo sobre o prestígio alcançado pelos princípios, o Ministro do STF, Luís Roberto Barroso, ensina:

“(…) sobreveio a ascensão dos princípios, cuja carga axiológica e dimensão ética conquistaram, finalmente, eficácia jurídica e aplicabilidade direta e imediata.

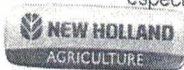
Princípios e regras passam a desfrutar do mesmo status de norma jurídica, sem embargo de serem distintos no conteúdo, na estrutura normativa e na aplicação.”

De acordo com o trecho transcrito, tanto os princípios como as regras são normas integrantes do nosso sistema jurídico e impõem um dever ser vinculante àqueles que estão sujeitos à hipótese normativa. É exatamente essa **coercitividade** que deve ser admitida aos princípios na atualidade e continuamente reforçada por todos os aplicadores do Direito.

Em sendo assim, portanto, uma das normas principiológicas que mais tem tido reconhecida sua **“força vinculante”** nas últimas décadas, especialmente no Direito Administrativo, diz respeito à proporcionalidade e razoabilidade a serem observadas pela

Administração Pública quando de sua atuação nos mais diversos cenários de sua competência.

O princípio da proporcionalidade, que para muitos equivale ao da razoabilidade, está implícito na Constituição da República e impõe à Administração Pública o dever de agir dentro de um padrão de normalidade de maneira que se evitem quaisquer **exageros ou omissões injustificadas**. Isso quer dizer, em outras palavras, que a conduta estatal, em qualquer das hipóteses em que apareça, deve ser necessária, adequada e suficiente à espécie.



RECEBIDO

01/07/19

Eleu Dias

Fábio Vale
 Gerente Filial
 Bamaq S/A



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MARITUBA/PA - Rod. BR 316 KM 13 Nº 6500 B, Decouvilla - Marituba/ Pará - CEP 67.200.000 | Tel.: (91) 3131-6464

Matriz - Contagem/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teixeira de Freitas/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luís/MA • Manaus/AM • Monte Claros/MG

www.bamaq.com.br

Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



BAMAQ

¹ BARROSO, Luís Roberto. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade: critérios de ponderação. Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, Renovar, v. 235, p. 3, jan./mar. 2004.

De modo geral, podemos dizer então que, em razão do princípio da proporcionalidade e também da razoabilidade, não se pode permitir que a Administração confira às suas decisões uma intensidade ou extensão supérfluas que ultrapassem os limites do aceitável e acabem por prejudicar a situação jurídica de algum de seus administrados.

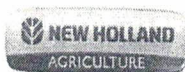
Bem traduzindo o exposto até aqui, trazemos a seguinte lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Logo, o plus, o excesso acaso existente, não milita em benefício de ninguém. Representa, portanto, apenas um agravio inútil aos direitos de cada qual. Percebe-se, então, que as medidas desproporcionais ao resultado legitimamente alvejável são, desde logo, condutas ilógicas, incongruentes. Ressentindo-se deste efeito, além de demonstrarem menoscabo pela situação jurídica do administrado, atraindo a persistência da velha concepção de uma relação soberano-súdito (ao invés do Estado-cidadão), exibem, ao mesmo tempo, sua inadequação ao escopo legal". (Destacamos)

Considerando o acima exposto, mostra-se desproporcional e sem qualquer razoabilidade a recusa desta lida. Comissão em inabilitar a recorrente por apresentar um documentos expedidos em nome da matriz e filial, tendo em vista os dados contidos nos Atestados de Capacidade Técnica e nas Certidões de Regularidade atingem perfeitamente os objetivos pretendidos pela Administração Pública.

Portanto, as presentes razões merecem ser acolhidas e a recorrente habilitada para participar das próximas fases do certame em questão.

Ressalta-se que a manutenção da decisão que não inabilitou a recorrente pode ser alvo de fiscalização eventual pelo Ministério Público do Estado do Pará e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, inclusive por meio de denúncia realizada por terceiro prejudicado.



RECEBIDO
01/07/19
Bleu Dias

Fábio Vale
Gerente Filial
Bamaq S/A
MULLER

BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MARITUBA/PA - Rod. BR 316 KM 13 Nº 6500 B. Decouville - Marituba/ Pará - CEP 67.200.000 | Tel.: (91) 3131-6464

Matriz - Contagem/MG • Uberlândia/MG • Yaguajay/MG • Salvador/BA • Teixeira de Freitas/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luís/MA • Manaus/AM • Montes Claros/MG

www.bamaq.com.br

Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000.



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CNPJ: 05.193.115/0001-63



BAMAQ

VI – DO PEDIDO

Em face do exposto, a recorrente requer que as presentes razões sejam conhecidas e providas e, conseqüentemente, seja anulada a inabilitação da ora recorrente, sendo-lhe viabilizado participar das próximas fases do certame em questão.

Termos em que pede deferimento.

De Contagem para São Domingos do Capim, 28 de junho de 2019.

Fábio Vale
 Fábio Vale
 BAMAQ S/A

BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

RECEBIDO
 01/07/19
Edson Dias



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MARITUBA/PA - Rod. BR 316 KM 13 Nº 6500 B, Decourville - Marituba/ Pará - CEP 67.200.000 | Tel.: (91) 3131-6464

Matriz - Contagem/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teixeira de Freitas/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luís/MA • Manaus/AM • Montes Claros/MG

www.bamaq.com.br

IV - DAS ALEGAÇÕES DA CONTRORRAZOANTE

Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00013 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PARÁ.

Referência: Edital Nº 9/2019-00013.
Processo Administrativo: Nº 0013/2019

DELTA MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.550.434/0001-16, com sede na Rodovia BR-316, KM 04, nº 4000 – CEP: 67.020-000, na cidade de Ananindeua/PA, vem respeitosamente e de forma tempestiva, à presença de Vossas Senhorias, por seu representante legal infra-assinado, apresentar as CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO referente às razões de recurso administrativo apresentadas pela empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES.

RECORRENTE: DELTA MÁQUINAS LTDA.
RECORRIDA: BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00013

DA TEMPESTIVIDADE:

Em conformidade com o disposto no item 15.3.1 do referido Edital, o prazo concedido à recorrente para apresentar as contrarrazões do recurso administrativo é de 3 (três) dias, portanto esta solicitação é indiscutivelmente tempestiva pois seu prazo expirará no dia 04/julho/2019.

DOS FATOS:

Em 26 de Junho de 2019, na Sala de Licitações desta Prefeitura, deu-se continuidade ao certame acima referido, onde foi aberto o envelope de Habilitação contendo as documentações da BAMAQ S/A, e logo em seguida foi franqueado vistas e as análises aos remanescentes presentes, onde a RECORRENTE, após minuciosa análise, fez as seguintes alegações que julga serem de extrema relevância para desclassificação/inabilitação da RECORRIDA:

1- A RECORRIDA apresentou "ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO com a cópia do comprovante de pagamento sem autenticidade". É importante esclarecer que especificamente neste Alvará tem uma observação explícita de que este documento somente tem validade com a apresentação da devida guia de pagamento, ocorre que esta guia de pagamento foi apresentada em cópia simples onde não continha nenhuma autenticação. O Edital é bastante claro quanto a exigência de documentos autenticados, se não, vejamos o que está redigido em seu "ITEM 13.4.1. Os

RECEBIDO

04/07/19

[Handwritten signature]

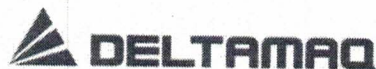
Delta Máquinas Ltda.
CNPJ 04.550.434/0001-16
Rodovia BR-316 Km 04, 4000 - Bairro Águas Lindas
67020-000 Ananindeua - PA
Fone : (91) 3344-6000 - Fax : (91) 3344-5010

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial."

Por tanto, a inabilitação sustentada pela RECORRENTE e pelo pregoeiro deve prosperar, porque a documentação está absolutamente incompleta e irregular conforme sustentado pelo Edital no seguinte "ITEM 13.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital."

2- A RECORRIDA "não apresentou a o ESTATUTO SOCIAL acompanhado da devida consolidação". O Edital em seu item II da HABILITAÇÃO JURÍDICA é bem claro quando exige que o "ESTATUTO SOCIAL deve estar acompanhado da consolidação respectiva", conforme vejamos na redação do edital: "HABILITAÇÃO JURÍDICA: II. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (os documentos aqui referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)". Portanto não se trata de "excesso de rigor formal" como colocado pela RECORRIDA, e a versão consolidada não cumpre efetivamente a finalidade exigida no edital. Desta forma fica bem esclarecido que nem o RECORRENTE e nem o Pregoeiro estão equivocados em solicitar a inabilitação da RECORRIDA.

3- A RECORRIDA "apresentou o balanço patrimonial com a publicação apenas em uma imprensa oficial". Por se tratar de empresa S/A, entre as exigências de apresentação do balanço na forma da lei conforme descrito abaixo, a RECORRIDA deveria obrigatoriamente apresentar também cópia do balanço publicado em jornal de grande circulação e esta publicação não foi apresentada. O edital faz a seguinte exigência de forma muito clara e transparente não deixando nenhuma dúvida sobre como o balanço deveria ter sido apresentado: "Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a. SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI N.º 6.404/76 (SOCIEDADE ANÔNIMA):

- 1) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 2) Publicados em Diário Oficial;
- 3) Publicados em jornal de grande circulação;
- 4) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

O balanço apresentado pela RECORRIDA obedeceu as alíneas 1, 2 e 4, porém não foi apresentado conforme a alínea 3 (Publicados em jornal de grande circulação).

Pela leitura do instrumento convocatório, fica bem claro, que se deduz sim que o balanço patrimonial deveria ter sido apresentado em todos os meios de divulgação elencados, desta forma não encontra validade a apresentação em apenas um daqueles meios, portanto a solicitação de inabilitação da participante não se trata de excesso de rigor formal e muito menos se trata de fato irrelevante.

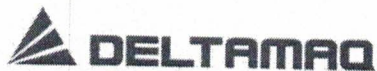
RECEBIDO

04/10/19

Delta Máquinas Ltda.
CNPJ 04.550.434/0001-16
Rodovia BR-316 Km 04, 4000 - Bairro Águas Lindas
67020-000 Ananindeua - PA
Fone : (91) 3344-5000 - Fax : (91) 3344-5010



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



JOHN DEERE

DO PEDIDO:

Considerando o que foi exposto, mostra-se razoável a manutenção da decisão do pregoeiro e equipe de apoio em inabilitar a RECORRIDA face as inobservâncias ao instrumento convocatório.

Portanto, as presentes alegações merecem ser acolhidas e a RECORRIDA permanecer INABILITADA para participar das próximas fases do referido certame licitatório.

Termos em que pede deferimento.

Ananindeua-PA, 03 de julho de 2019.


Delta Máquinas Ltda.
CNPJ nº 04.550.434/0001-16
Marcos Valério Holanda Gomes
RG nº 2299717 SSP/PA e CPF nº 430.314.202-68
Procurador

RECEBIDO

04/07/19

Delta Máquinas Ltda.
CNPJ 04.550.434/0001-16
Rodovia BR-316 Km 04, 4000 - Bairro Águas Lindas
67020-000 Ananindeua - PA
Fone : (91) 3344-5000 - Fax : (91) 3344-5010

Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



V- DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA COMISSÃO

Vistas as alegações, debruça-se este Pregoeiro para analisar razões e contrarrazões.

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **RECORRENTE**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial, sob nº 9/2019-00013.

A Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o pregão, para aquisição de bens e serviços comuns estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Como visto acima, a verificação da conformidade da proposta e das documentações apresentadas para habilitação em procedimento licitatório na modalidade Pregão é função inerente ao Pregoeiro, sendo que a desclassificação das propostas em desacordo com o edital deve ser procedida de forma objetiva.

Os licitantes remanescentes participantes do certame foram cientificados da existência e trâmite do Recurso Administrativo interpostos, através da ata da sessão do certame.

Impõe-se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário para o controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.

Doutro lado, a contrarrazão gera a oportunidade de revide técnico, pautada na ampla defesa e no contraditório, em que a licitante interessada defende a sua manutenção ou de outrem, nas condições da decisão lavrada.

Certo é que ambos são institutos importantes e devem ser bem recepcionados pela administração, desde que não sejam protelatórios. Se utilizados com responsabilidade e, sobretudo, com lealdade e fundamentos adequados, torna-se a pilar da defesa do interesse público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



A empresa **BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, alega em sua peça inicial que sua inabilitação foi equivocada pelo Pregoeiro.

Ocorre que a **RECORRENTE** deixou de apresentar documentos em conformidade com o exigido no instrumento convocatório uma vez que a mesma apresentou **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** sem as devidas autenticidades do comprovante de pagamento, o qual é requisito indispensável para sua validade, conforme previsão expressa no próprio documento, também apresentou **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** sem o devido estatuto social inicial e por fim deixou de apresentar as publicações do balanço patrimonial nos termos do edital e nos termos da Lei de Sociedades Anônimas (Lei nº 6.04/76) a qual preconiza que o balanço patrimonial deverá ser publicado em diário oficial e jornal de grande circulação, e a **RECORRENTE** apresentou apenas em Diário Oficial.

Conforme se vê, a **RECORRENTE** deixou de apresentar os documentos na forma exigida no edital o qual preconiza que será inabilitada a licitante que apresentar documentos em desacordo com o exigido no edital, vejamos;

13.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

O Alvará de Funcionamento apresentado no Certame em questão traz consigo a exigência que o mesmo possui a validade somente quando apresentado juntamente com o seu comprovante de pagamento, ocorre que o referido comprovante não possui a autenticidade de pagamento e nem tampouco de sua validade.

O Alvará de Funcionamento, é um dos documentos mais importantes para o funcionamento de uma empresa. Ele comprova aos órgãos de fiscalização, fornecedores, clientes e a sociedade como um todo que a empresa está apta a realizar suas atividades naquele lugar, e é através do Alvará que o poder público concede o direito aos estabelecimentos a exercerem suas atividades.

Sem a devida autenticidade do comprovante do pagamento do Alvará apresentado pela Recorrente, torna o mesmo incompleto.

A exigência de apresentação do Alvará de funcionamento está prevista no item 13.5.1”c” do edital:

c). Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente da sede da licitante.

No que tange a apresentação de apenas a Consolidação do Estatuto da **RECORRENTE**, esta deixou de obedecer ao disposto no instrumento convocatório, que é claro quanto a tal exigência, senão vejamos:

II. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de
Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (os documentos aqui referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

O referido dispositivo é evidente ao exigir que sociedades empresárias apresentem seu estatuto, ato constitutivo ou contrato social acompanhado de todas as alterações ou de consolidação respectiva, ou seja, é obrigatório a apresentação do documento inicial devidamente acompanhados das alterações, a consolidação substitui neste caso as alteração, mas não dispensa ou deixa de exigir a apresentação de um dos atos constitutivos da Recorrente.

A **RECORRENTE** deixou de observar as exigências contidas no edital, e o edital é a lei interna entre as partes, portanto é ele que determina quais as normas que regerão o procedimento, inclusive norteando as decisões do pregoeiro e a autoridade competente dispõe da faculdade de escolha ao editar o instrumento convocatório.

Nos termos do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93, o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

As regras do certame, durante todo o procedimento são inalteráveis a Administração deverá invalidá-lo e reabri-lo em novos moldes, caso verifique, sua inviabilidade no decorrer da Licitação.

Vale ressaltar que tanto a Administração e as empresas que participem de licitações devem rigorosamente cumprir as regras editalícias. O edital é a lei entre as partes onde se encontram estritamente e totalmente vinculada.

Na mesma seara administrativa se manifestou os tribunais pátrios, consoante julgados, vejamos:

APELAÇÃO CIVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA – LICITAÇÃO DO METROFOR – IMPUGNAÇÃO JUDICIAL DE DECISÃO DESCLASSIFICATÓRIA DE CONSÓRCIO. Alegado rigorismo exacerbado que não se verifica no caso concreto. Cumprimento do edital. Princípio da legalidade administrativa, vinculação e isonomia entre os licitantes. 3º e 41 da lei nº 8.666/93. Sentença confirmada. Ação ordinária declaratória onde não houve condenação. Honorários que devem ser fixados em atenção ao art. 20, § 4º. Valor de r\$100.000,00 (CEM MIL REAIS) que se mostra exorbitante ante o tramite processual. Necessidade de redução. Readequação do valor. Condenação de r\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) à título de

Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



honorários. Apelo parcialmente provido. (TJCE – AC 0052468-52.2007.8.06.0001 – Rel. Durval Aires Filho – DJe 14.01.2013 – p. 53)

LICITAÇÃO – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – OBRIGATORIEDADE – "Agravo de instrumento. Direito administrativo. Licitação. Edital. A vinculação ao edital ou ao instrumento convocatório se traduz no rigor com que a administração e os licitantes devem cumprir suas normas e condições, na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/93, legais as exigências feitas no caso. Recurso desprovido." (TJRS – AI 70024874638 – 21ª C.Cív. – Relª Desª Liselena Schifino Robles Ribeiro – J. 24.09.2008)

EDITAL – FRANQUIA – PERMISSÃO – CORREIOS – DIFERENCIAÇÃO – INADMISSIBILIDADE – ISONOMIA – OFENSA – "Agravo de instrumento. Licitação. Contrato. Modificação das cláusulas contratuais. Inadmissibilidade. 1. A vinculação aos termos e às exigências do edital de licitação (Lei nº 8.666/1993, art. 41, caput) deve ser observada por todos os licitantes, não podendo exigência nele prevista ser afastada para alguns deles, sob pena de ofensa, também, ao princípio da isonomia dos licitantes. Precedentes desta Corte. 2. Tendo a agravada firmado com a ECT, após regular licitação, contrato de permissão para operação de unidade de atendimento na modalidade de Agência de Correios Comercial Tipo I (ACCI), não tem plausibilidade jurídica a pretensão à modificação das cláusulas contratuais respectivas a fim de que possa atuar nas condições previstas para a Agência de Correios Franqueada (ACF), sob pena de ofensa ao ato jurídico perfeito (Carta Magna, art. 5º, XXXVI). 3. Agravo de instrumento provido." (TRF 1ª R. – AI 2005.01.00.058355- 6/MG – 6ª T. – Rel. Juiz Fed. Conv. Leão Aparecido Alves – DJU 2 03.04.2006)

Desta forma, podemos observar que tanto o pregoeiro quanto a **RECORRENTE** encontra-se estritamente vinculados ao edital, os quais devem obedecer a suas exigências, o que não foi realizado pela **RECORRENTE**, uma vez que deixou de apresentar o documento de constituição da empresa acompanhado de seu estatuto consolidado.

Prosseguindo à análise do recurso, devemos mencionar o balanço patrimonial apresentado pela **RECORRENTE**, que por sua vez, não atendeu as exigências contidas na Lei nº 6.404/76 Lei da Sociedade Anônima, uma vez que para a validade do Balanço patrimonial, faz-se necessário a publicação em diário oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação, senão vejamos;

Art. 133. Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembléia-geral ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 124, que se acham à disposição dos acionistas:

(...)

§ 3º Os documentos referidos neste artigo, à exceção dos constantes dos incisos IV e V, serão publicados até 5 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da assembléia-geral. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



Art. 289. As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997) (Vide Lei nº 13.818, de 2019) (Vigência)

Neste mesmo diapasão prevê o instrumento convocatório:

a. **SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI N.º 6.404/76 (SOCIEDADE ANÔNIMA):**

Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Publicados em Diário Oficial;

Publicados em jornal de grande circulação;

Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Desta feita, não resta dúvidas quanto a obrigatoriedade da **RECORRENTE** apresentar o balanço patrimonial devidamente publicado em Diário Oficial e Jornal de grande circulação, o que não fez.

Portanto, os argumentos trazidos pela **RECORRENTE** em sua peça recursal, não merece prosperar, haja vista o tamanho desatendimento a exigências editalícias e as legislações atinentes a matéria, não restando alternativa, a não ser, manter o ato administrativo que inabilitou a **RECORRENTE**.

No que diz respeito às alegações da empresa **DELTA MÁQUINAS LTDA**, a qual apresentou contra razões ao recurso impetrado pela empresa **BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - RECORRENTE**, não adentraremos no mérito, uma vez que já se encontra devidamente destrinchado acima.

VI – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, igualdade, competitividade, e visando ao interesse da Administração em todos os atos até então praticados, decido em:

CONHEÇER O RECURSO INTERPOSTO pela Licitante **BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, visto que as razões

Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



são tempestivas e no mérito negar **PROVIMENTO** e assim manter o Ato Administrativo que **INABILITOU** da empresa **BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **18.209.965/0013-98**.

Diante de exposto, convocar a última remanescente participante do Pregão Presencial em questão e assim dar prosseguimento ao mesmo.

Desta forma, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, submeto a presente decisão à autoridade superior para apreciação final.

São Domingos do Capim, 08 de julho de 2019.


FÁBIO JUNIOR CARALHO DE LIMA

Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63

PA CARREGADEIRA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pelo Pregoeiro Sr. FÁBIO JUNIOR CARVALHO DE LIMA, referente as análises de **RECURSO** Interposto pelas licitantes **BAMAQ S/A BANDEIRANTE MAQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ 18.209.965/0013-98 e **CONTRA-RAZÃO** Interposto pela licitante **DELTA MÁQUINAS LTDA**, CNPJ 04.550.434/0001-16 face ao processo licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 9/2019-00013**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO N.º 875233/2018 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO AGROPECUÁRIO SUATENTÁVEL NO MUNICÍPIO.**

NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por **BAMAQ S/A BANDEIRANTE MAQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ 18.209.965/0013-98 e **RATIFICO** a decisão do Pregoeiro, quanto a **INABILITAÇÃO** da **RECORRENTE**.

São Domingos do Capim, 09 de julho de 2019.

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**


**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019-00013.**

O Pregoeiro do Município de São Domingos do Capim/PA, torna público que, após análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **BAMAQ S/A BANDEIRANTE MAQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 18.209.965/0013-98**, decidiu: **CONHEÇER O RECURSO INTERPOSTO**, visto que as razões são tempestivas e no mérito **NEGAR PROVIMENTO** e assim manter o Ato Administrativo que **INABILITOU** da empresa **BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **18.209.965/0013-98**.
no Pregão Presencial n/ 9/2019-00013.

Desta forma, convocar o ultimo licitante remanescente no Pregão Presencial nº 9/2019-00013, para comparecer na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000 dia 15 de julho as 09:00 horas, para continuidade do certame em tela.

Informamos, ainda, que o inteiro teor da decisão do Recurso Administrativo encontra - se disponível na sala da Comissão de Licitação sito à Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000.

São Domingos do Capim, 11 de julho de 2019.


FÁBIO JUNIOR CARALHO DE LIMA
Pregoeiro